



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa Legislativa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o presente **Anteprojeto de Lei que institui o Programa Municipal de Educação para a Equidade de Gênero e Prevenção à Violência nas Escolas** no âmbito do Município de Caruaru e dá outras providências.

Ementa: Institui o Programa Municipal de Educação para a Equidade de Gênero e Prevenção à Violência nas Escolas no Município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação para a Equidade de Gênero e Prevenção à Violência nas Escolas, no âmbito da rede municipal de ensino de Caruaru.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – promover a cultura de respeito, equidade e convivência democrática no ambiente escolar;
- II – prevenir situações de violência baseada em gênero;
- III – fomentar valores de cidadania, dignidade da pessoa humana e igualdade;
- IV – estimular práticas pedagógicas voltadas à cultura de paz;
- V – fortalecer o papel da escola como espaço de formação ética e social.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de:

- I – ações pedagógicas interdisciplinares adequadas às faixas etárias;
- II – formação continuada de professores e profissionais da educação;



III – realização de campanhas educativas;

IV – rodas de diálogo, oficinas e atividades formativas;

V – produção e distribuição de materiais educativos;

VI – articulação com órgãos da rede de proteção à mulher e à infância;

VII – promoção de atividades no mês de março e ao longo do ano letivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com universidades, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As ações do Programa deverão observar os princípios da legalidade, pluralidade pedagógica, respeito às diretrizes curriculares nacionais e autonomia didático-pedagógica.

Art. 6º O Programa será implementado conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei propõe a instituição do Programa Municipal de Educação para a Equidade de Gênero e Prevenção à Violência nas Escolas, com o objetivo de fortalecer ações pedagógicas voltadas à promoção do respeito, da igualdade e da cultura de paz no ambiente escolar.

A escola é espaço privilegiado de formação cidadã, onde valores como dignidade, respeito às diferenças e convivência democrática são consolidados. Nesse contexto, políticas educativas preventivas desempenham papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e na redução de práticas discriminatórias e violentas.

A Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana e a igualdade como fundamentos do Estado brasileiro, além de assegurar a educação como instrumento de pleno desenvolvimento da pessoa. A Lei 11.340/2006 prevê expressamente a adoção de medidas educativas para prevenção da violência contra a mulher, enquanto a Lei 13.104/2015 reforça a necessidade de políticas públicas integradas de enfrentamento à violência baseada em gênero.

No âmbito municipal, a presente proposta não implica juízo negativo sobre as práticas já existentes na rede de ensino, mas visa fortalecer e sistematizar ações educativas que promovam equidade, respeito e prevenção de conflitos, em consonância com as diretrizes nacionais de educação e com o compromisso institucional do Município com a proteção de direitos.

Trata-se de medida preventiva, pedagógica e estruturante, que contribui para a formação de cidadãos conscientes, para o fortalecimento da cultura de paz e para o aprimoramento das políticas públicas educacionais.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

02 de março de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor